



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 12/2019,
DE 31 DE MAIO DE 2019**

Alterar a Resolução CS nº 21/2018 que dispõe sobre o processo de avaliação e progressão docente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.002556/2019-90, bem como as decisões do Conselho Superior na 59ª. Reunião Ordinária de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º da Resolução CS nº 21/2018 que vigoraram com o teor abaixo:

~~§1º Deverão constar dos processos de avaliação de desempenho os instrumentos de avaliação, devidamente comprovados, constantes em anexo a esta Resolução, solicitados pelo próprio docente; os nada consta expedidos pelas respectivas unidades administrativas, dos respectivos setores, a fim de comprovar regularidade quanto ao registro de notas, frequência, utilização de serviços de biblioteca, patrimônio e situação funcional.~~

~~§2º No caso do parágrafo anterior, caso haja pendência ou trâmite de processo nas unidades administrativas relacionados ao docente, o nada consta será expedido com o devido registro, no entanto, terá efeitos positivos para fins de progressão, não sendo considerado, isoladamente, como impedimento.~~

Art. 2º Alterar o Parágrafo 3º do Artigo 2º da Resolução CS nº 21/2018 que vigorou com o teor abaixo:

~~§3º Todos os indicadores para fins de avaliação deverão ser devidamente comprovados por meio de certificados, declarações, portarias, relatórios, planilhas, atas, entre outros que comprovem a situação, os quais devem ser numerados e rubricados pelo docente.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

E passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Todos os indicadores para fins de avaliação deverão ser devidamente comprovados por meio de certificados, declarações, portarias, relatórios, planilhas, atas, entre outros que comprovem a situação, salvo os casos em que os documentos se encontrem armazenados na instituição, conforme Art. 2º do Decreto de nº 9.094, de 17 de Julho de 2017.

Art. 3º Alterar o Anexo V da Resolução CS nº 21/2018 que passa a vigorar conforme anexo a esta resolução.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jadir José Pela

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior